



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

[www.vilanovadosul.rs.gov.br](http://www.vilanovadosul.rs.gov.br)

DECRETO Nº 47, DE 15 DE MAIO DE 2023.

APROVA A NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – NFS-E, INSTITUI CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E DETERMINA PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando, o disposto na Lei Municipal nº 1.902 de 11 de abril de 2023, em especial o contido no art. 3º daquela legislação, e ainda o previsto no art. 16, § 1º e § 3º do Decreto nº 46 de 12 maio de 2023;

Considerando a necessidade de adequar a sistemática de arrecadação e de definir os contribuintes do Imposto Sobre Serviços, sujeitos à obrigatoriedade de uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

Decreta:

Art.1º. É aprovado o programa de computador (software) Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), para uso em computador e comunicação via Internet no Município de Vila Nova do Sul.

Art.2º. É instituído o cronograma inicial de implantação da NFS-e com obrigatoriedade de uso para os contribuintes abrangidos pelas seguintes situações:

I – Atividade de prestação de serviços de concretagem representados pelos CNAE 2330305;

I – Atividade de confecção de placas de automóveis;

III – Atividades financeiras, Factory e Corretora de Seguros;

IV – Atividades de Escritórios Contábeis;

V – Atividades de Processamento de Dados, Reparação de Computadores e nas Atividades no ramo de Tecnologia, representadas pelos CNAEs 6202300, 6203100, 6209100 e 9511800;

VI – Atividades no ramo de Estudos Geológicos e de Cartografia representados pelos CNAEs 719702 e 711901;

VII – Atividades na área de Ensino em Geral;

VIII – Atividades do ramo Hoteleiro em geral representados pelo CNAE 5510801;

IX – Atividades de Laboratórios de Análises Clínicas;

X – Atividades de Gráficas;

XI – Oficinas Mecânicas, Tornearias e congêneres;

XII – Empresas que já possuam emissão de Nota Fiscal Eletrônica junto a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul para ICMS, que possuam atividades de prestação de serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

**Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040**

[www.vilanovadosul.rs.gov.br](http://www.vilanovadosul.rs.gov.br)

XIII – Clínicas Médicas, Odontológicas, de Fisioterapia, de Psicologia e demais clínicas na área de medicina e de saúde;

XIV – Imobiliárias;

XV – Representantes Comerciais;

XVI – Empresas no ramo de Construção Civil e Reformas em Geral;

XVII – Agência de Viagens e Turismo;

XVIII – Revenda de Automóveis com Comissionamento;

XIX – Serviços de Filmagem, Imagens e Sonorização em Geral;

XX – Serviços de Engenharia e Arquitetura;

XXI – Serviço de Transporte em Geral;

XXII – Serviço de Recapagem em Geral;

XXIII – Serviço de Vigilância, Portaria, Zeladoria, Monitoramento e demais enquadradas no item 11 da lista de serviços;

XXIV – Serviços de Geometria, Alinhamento, Balanceamento e Congêneres;

XXV – Serviços de Consultoria, Assessoria, Planejamento e Congêneres;

XXVI – Consertos de Eletrodomésticos e Material Elétrico em Geral;

XXVII – Serviços de Desembarço Aduaneiro, Comissários, Despachantes e Congêneres previstos no item 33 da lista de serviços;

XXVIII – Serviços Registrais, Cartoriais e Notariais;

XXIX – Estacionamento Rotativo;

XXX – Planos de Saúde, Hospitais e Pronto Atendimento da Área Privada;

XXXI – Serviços Farmacêuticos de Manipulação de Remédios, Cosméticos e Congêneres;

XXXII – Serviços Funerários, bem como Planos e Convênios Funerários;

XXXIII – Serviços Radiofônicos, Jornalísticos e de Publicidade em Geral;

XXXIV – Serviços de Beneficiamentos, Armazenamento, Secagem de Cereais e Congêneres;

XXXXV – Empresas enquadradas pela Fiscalização Municipal como obrigadas a emissão da NFS-e através de notificação pessoal;

Art.3º. Todos os CNAs, relacionados no artigo anterior e atividades mencionadas, referem-se exclusivamente ao cadastro municipal de atividades.

Parágrafo Único – As pessoas físicas equiparas a pessoas jurídicas pelo fisco municipal, e que estejam abrangidas nas atividades acima mencionadas, também se submetem aos prazos e condições do presente Decreto.

Art.4º. Todas as pessoas jurídicas abrangidas pelas situações previstas no Art. 2º do presente Decreto, deverão obrigatoriamente solicitar credenciamento via aplicativo NFS-e disponível na rede mundial de computadores acessível pela página do Município de Vila Nova do Sul ([www.vilanovadosul.rs.gov.br](http://www.vilanovadosul.rs.gov.br)), através da função “Solicitação de acesso”, remetendo a Secretaria da Fazenda do Município, a documentação necessária conforme art. 17, § 1º do Decreto nº 46/2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

[www.vilanovadosul.rs.gov.br](http://www.vilanovadosul.rs.gov.br)

Parágrafo Único – A omissão no credenciamento nos termos do presente artigo no prazo legal, estipulado no presente cronograma implicará na aplicação da penalidade prevista no art. 201 da Lei 1.873/2022.

Art. 5º. Todas as pessoas jurídicas ou equiparadas abrangidas pelo cronograma inicial de implantação definidas no Art. 2º do presente Decreto terão o prazo de até 31 de julho de 2023 para efetivação do credenciamento obrigatório, onde, esgotado esse prazo, serão aplicadas as penalidades previstas em legislação.

Art.6º. Todas as pessoas jurídicas e equiparadas não abrangidas nas situações acima descritas poderão, facultativamente, optar pela adesão à NFS-e a qualquer momento, onde, a sua adesão é irretratável, sujeitando-se ao mesmo credenciamento previsto no Art. 4º do presente Decreto.

Art.7º. O cronograma descrito no presente Decreto não impede que, a qualquer momento, conforme preceitua o Art. 16 §1º e §3º do Decreto nº 46, de 12 maio de 2023, seja definida obrigatoriedade de utilização da NFS-e a outras pessoas jurídicas não abrangidas nas situações acima descrita.

Art.8º. A critério da Secretaria da Fazenda, e, a requerimento do contribuinte interessado, poderão ser dispensados da obrigatoriedade de emissão da NFS-e os contribuintes abrangidos no presente cronograma, mas que notoriamente não possuem estrutura e condições para viabilizar o cumprimento da obrigação acessória.

Art. 9º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, 15 de maio de 2023.

SÉRGIO OVIDIO ROSO CORADINI

Prefeito Municipal

DHIÉCCY GONÇALVE SEIXAS

Secretária de Administração

Registre-se e Publique-se

PUBLICADO NO MURAL

DE 15/05/2023 A 29/05/2023

RESP: *CTF*